



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO**

Procedimento de licitação nº 9/2023-00021

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: Menor preço.

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, encaminhou os autos do Pregão eletrônico nº 9/2023-00021, que tem como objeto “aquisição de uma retroescavadeira para o município de Uruará/PA, conforme o convênio 930317/2022- MDR e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Conforme consta nos autos, foi realizado a sessão no dia 29/05/2023, tendo como finalidade a busca da proposta mais vantajosa,

Contudo, todas as empresas licitantes apresentaram proposta/produto com potência (HP) superior (divergente) à exigida no edital, e com isso a licitação foi declarada como fracassada pela pregoeira.

Segundo doutrina uma “licitação fracassada”, refere-se ao procedimento licitatório no qual houve participantes, mas que não foram classificados/habilitados, por não atenderem às exigências do edital, não havendo licitantes aptos.

Difere da “licitação deserta”, na qual há ausência de licitantes na data agendada para a abertura.

Outrossim, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos aqueles necessários para o bom cumprimento do objeto licitado, em especial a vinculação ao objeto firmado no convênio 930317/2022- MDR.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a citação da Lei 8.666/93, ao norte citada, esta Assessoria Jurídica entende por emitir parecer de “licitação fracassada”, devido os participantes não atenderem as exigências mínimas requeridas no Edital convocatório.

Porém, sugerimos que o assunto seja encaminhado ao setor de Convênios dessa prefeitura, para que officie junto ao MDR, sobre a possibilidade de autorizar a modificação do objeto pactuado no convênio firmado entre os entes governamentais.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Uruará, 31 de maio de 2023.

**RAIMUNDO ROBSON RABELO FERREIRA**  
**OAB/PA 13.478**  
**Assessoria Jurídica**